



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 88

Data da vistoria: 14/10/2017

INDEXADO AO PROCESSO:		PA CODEMA: 34.128/17 RETIFICADO35.155/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO, SUPRESSÃO VEGETAL			
EMPREENDEDOR: OSWALDO GONÇALVES			
CPF: 660.771.418-87	INSC. ESTADUAL:		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTO ANTONIO – MATRÍCULAS: 1.752, 15.166, 25.383, 26.993 E 39.532			
ENDEREÇO: RUA NELSON CAIXETA DE QUEIROZ	Nº: 789, AP6	BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL		
CORDENADAS (UTM)			
WGS 84 ZONA 23K	X: 288042	Y: 7890824	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:1
G - 01 - 06 - 6	CAFEICULTURA		1
G - 04 - 01 - 4	BENEFICIAMENTO PRIMARIO DE PRODUTOS AGRICOLAS		1
F - 06 - 01 - 7	PONTO DE ABASTECIMENTO		1
Responsável pelo empreendimento OSWALDO GONÇALVES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados GABRIEL HENRIQUE PEREIRA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA VARGAS		46741	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)		80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335		80741	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Autorização Ambiental de Funcionamento e Supressão Vegetal Nativa do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 1.752, 15.166, 25.383, 26.993 e 39.532, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte médio, para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 46,82 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/09/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 34.128, sendo emitida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº025/2017, porem ocorreu o requerimento de Supressão Vegetal gerando novo FOB nº 35.155. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/11/2017, ao empreendimento.

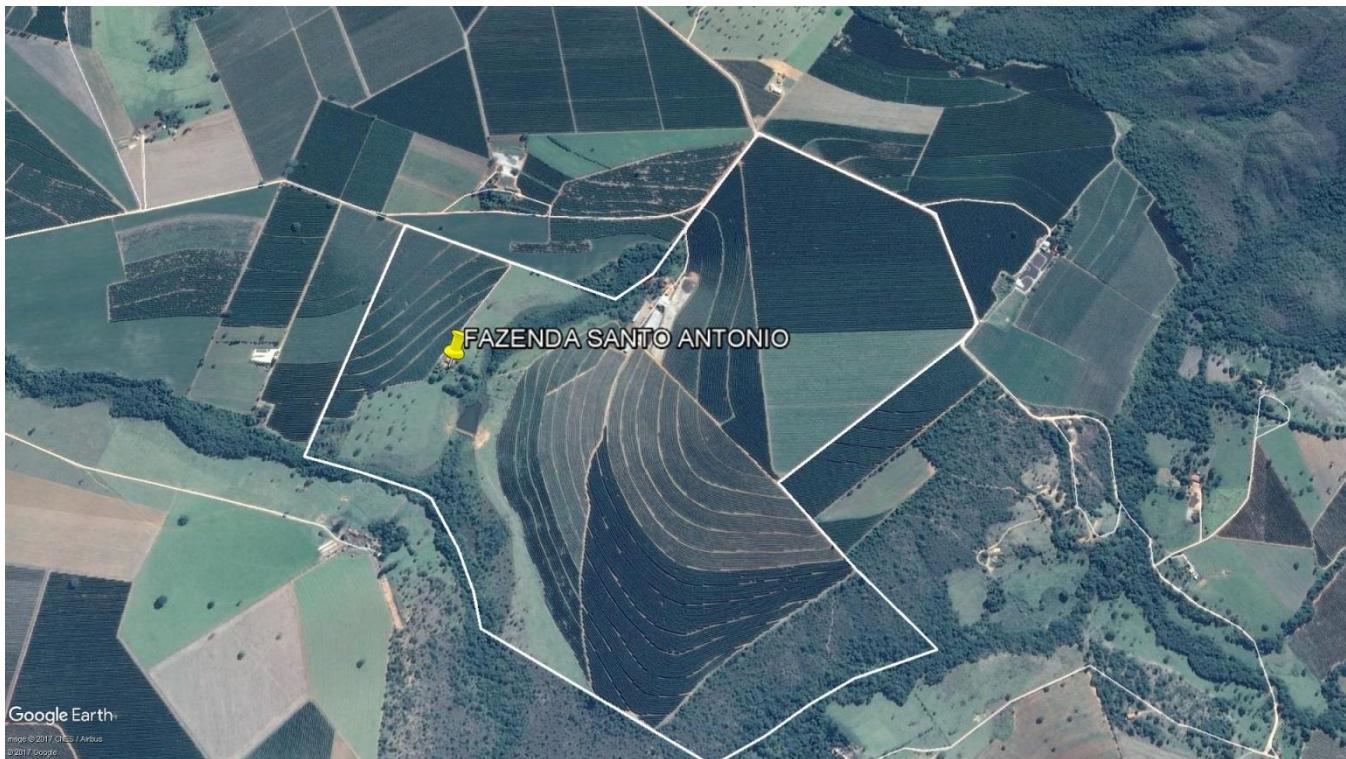
O licenciamento em questão licencia os 141,00 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Oswaldo Gonçalves.

O responsável técnico pela elaboração do Levantamento Qualiquantitativo e Plano Simplificado de Utilização Pretendida é o Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira- ART 1420170000004006376/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrículas 1.752, 15.166, 25.383, 26.993 e 39.532) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69:X: 288042 e Y: 7890824.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio; Fonte: Google Earth**

A área total do empreendimento é de 69,2403ha, sendo 97hectaresque serão destinados à cafeicultura e o restante em área de Preservação Permanente e Reserva Legal e Benfeitorias,conforme formulário de caracterização do empreendimento.

## **2.1 Cafeicultura**

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento com área de 100 hectares ocupados com a cultura, sendo, de acordo com o processo administrativo, toda lavoura de café não possui sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 RecursoHídrico**

O empreendimento faz a utilização de uma cisterna para captar a agua necessária para os processos produtivos e utilização humana, sendo regularizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 23120/2017. Existem também duas barragens em curso natural já instaladas, sendo as Certidões de Uso Insignificantes nº 23118/2017 e nº 23114/2017.

### **2.3 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-7745.3004.2A8D.4E5E.94A2.7220.D332, é possível comprovar que:

- Reserva Legal da Matricula nº 1.752 encontra-se compensada na AV-9 da Matricula 41.137;
- Reserva Legal da Matricula nº 15.166 acha-se cadastrada no CAR acima evidenciado;
- Reserva Legal da Matricula nº 25.383, acha-se compensada na AV-8 da Matricula 41.137;
- Reserva Legal da Matricula nº 26.993, acha-se averbada no próprio imóvel em área de Preservação Permanente;
- Reserva Legal da Matricula nº 39.532, acha-se averbada no próprio imóvel

Em alguns pontos as Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas e protegidas por cercas.

### **2.4 Efluentes domésticos**

Os efluentes domésticos gerados nas edificações do empreendimento são destinados a fossas sépticas para seu devido tratamento.

### **2.5 Efluentes líquidos**

O empreendimento possui pronto de abastecimento de acordo com as normais técnicas, onde os efluentes líquidos são destinados a caixa separadora de

água e óleo. Para lavagem do maquinário agrícola o imóvel ainda não possuiu local adequado.

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 32 indivíduos arbóreos em uma área em uma área de pastagem, que será instalado cafeicultura sem irrigação, a intervenção será somente na matrícula nº 26.993.

É importante salientar que se constatou a existência de 01 (um) indivíduo de espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Porem tal espécime não está na listagem de indivíduos que serão suprimidos. Assim as 32 árvores solicitadas, serão liberadas para, excluindo o Pequi já existente.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 29,54 m<sup>3</sup> de lenha e área basal de 2,80 m<sup>2</sup> de acordo com o levantamento qualquantitativo apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel. O responsável técnico pelo levantamento qualquantitativo é o Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira - ART 14201700000004006376/2017.

### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

#### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

#### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores,sendomitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

### **5. Fotos do Empreendimento**



**Figura 02:**Área de Pastagem com presença de arvores isoladas.

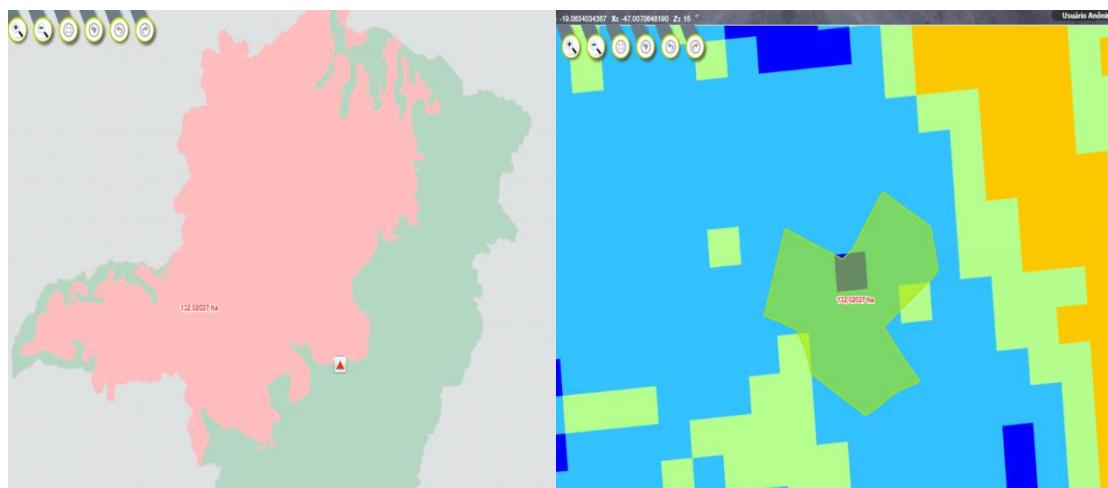


**Figura 03:** Área de corte de árvores isoladas, ao fundo Reserva Legal em bom estado.



**Figura 04:** Ao fundo Reserva Legal que também é considerada de Preservação Permanente.

## 6. Pesquisa ZEE





A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa, conforme figura superior direita, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada conforme Mapeamento Vegetal de 2009 como Campo Cerrado.

## **7. Propostas de condicionantes:**

1. Retificação do CAR, elencando a compensação de Reserva Legal.
2. Proteção das Áreas de Preservação Permanente e recuperá-las.
3. Destinar corretamente os resíduos líquidos da caixa separadora de agua e óleo e comprovar a SEMMA anualmente.
4. Adequação da lavagem de maquinários no imóvel e destinação correta dos efluentes.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que o imóvel possui déficit de vegetação nativa em áreas de preservação permanente, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 64 mudas de espécies nativas, juntamente

com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora . A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente.Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

#### **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todas as taxas foram devidamente recolhidas.

Ressalta-se que foi expedido Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) anteriormente, mas em virtude do requerimento de Supressão Vegetal, passar a valer a futura Licença de Operação (LO).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – OSWALDO GONÇALVES, matrículas nº 1.752, 15.166, 25.383, 26.993 e 39.532, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**